

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....

### PORTARIA

PORTARIA 02-2023 - SEMEC .....

### DISPENSA

RATIFICAÇÃO E EXTRATO - DI SPENSA 010/2023 .....



**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 562/2023**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

- Considerando o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 12 de 20 de junho de 1997 - Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação;
- Considerando a Lei Municipal nº 009 de 29 de julho de 2002, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, como titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Educação - CME, os seguintes conselheiros:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Janaína Sabina Cardoso (Titular);
- b) Lidiane da Silva Simões (Suplente).

**II - Representantes do Corpo Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Danielle Santana da Silva (Titular);
- b) Maria Lúcia de Santana Borges (Suplente).

**III - Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:**

- a) Hilda Dantas dos Santos (Titular);
- b) Siriane França Ferreira (Suplente).

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**IV - Representantes dos pais de alunos:**

- a) Crispino da Silva Reis (Titular);
- b) Tatiane Pereira de Santana (Suplente).

**V - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- a) Maria Dias de Santana (Titular);
- b) Maria do Carmo Andrade (Suplente).

**VI - Representantes dos Professores da Educação Básica Municipal**

- a) Valfredo Francisco de Souza (Titular);
- b) Antônio Marcos Abreu Duarte (suplente).

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 28 de fevereiro de 2023.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 563/2023**

“Homologa o Regimento Interno do  
Conselho Municipal de Educação de  
Monte Santo - BA”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 12 de 20 de junho de 1997 - Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, reestruturado pela Lei Municipal nº. 009/2002, de 29 de abril de 2002

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Monte Santo, sendo o Regimento parte integrante deste Decreto para efeitos legais.

**Art. 2º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 28 de fevereiro de 2023.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO/BA**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Ensino de Monte Santo/BA, foi reestruturado pela Lei Municipal nº. 009/2002, de 29 de abril de 2002.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação é composto por 10 (dez) membros.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados conforme o Artigo 2º da Lei Municipal nº 009/2002, nomeados e empossados pela Prefeita Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**§ 2º** - O membro do Conselho Municipal de Educação poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - De dois em dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 5 (cinco) e 4 (quatro) Conselheiros, conforme determina a lei de criação do Conselho.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei.

**Art. 3º** - A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

**Art. 4º**- O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com a de:

- a) Secretário Municipal;
- b) Diretor de autarquia;
- c) Cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

**Art. 5º** - Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

**Art. 6º**- O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

- I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- II - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.
- III - Aprovar:
  - a) O Plano Municipal de Educação;
  - b) Os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal.
- IV - Fixar normas para:
  - a) A oferta e o funcionamento do ensino fundamental e da educação infantil no Sistema Municipal de Ensino;
  - b) O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
  - c) A organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
  - e) Aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
  - f) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita a avaliação da qualidade de ensino.
- V - Emitir Parecer sobre:
  - a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
  - b) O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;
  - c) Funcionamento de escolas, séries ou qualquer outra modalidade de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

- g) Sobre educação, ligados à sua área de competência.
- VI - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação.
- VII - Participar da definição de políticas de educação.
- VIII - Acompanhar a execução dos planos educacionais do município.
- IX - Realizar estudos sobre a realidade escolar do município.
- X - Avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
- XI - Apreciar os relatórios anuais da SMEC, analisando o desempenho do Sistema Municipal de Educação, face às Diretrizes e metas estabelecidas.
- XII - Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino.
- XIII - Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas e instituições de educação infantil a serem mantidas pelo Poder Público Municipal.
- XIV - Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino e de seus cursos.
- XV - Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada.
- XVI - Estimular medidas que visem à melhoria da qualidade da educação municipal.
- XVII - Fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino e instituições privadas de educação infantil, sempre que desejável ou necessário.
- XVIII - Manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação.

**CAPÍTULO IV**  
**DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO**

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões.

**Art. 9º** - Serão órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Educação conforme Lei 5.482/2001:

- I - Secretaria;
- II - Assessoria Técnica.

**SESSÃO I**  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 10** - O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

**§ 1º** - As reuniões de que trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

**§ 2º** - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

**§ 3º** - Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 2/3 dos conselheiros.

**Art. 11** - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - Dependerá do voto da maioria absoluta:

- I - Eleição do Presidente e do Vice-Presidente.
- II - A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

**Art. 12** - A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada à leitura e análise do documento pelo Plenário.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 13** - A votação dos atos normativos será nominal.

**Art 14** - Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

**Art 15** - Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

**Art 16** - É vedado ao Presidente e a Assessoria Técnica alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

**SESSÃO II**  
**DA PRESIDÊNCIA**

**Art 17** - A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

**Parágrafo Único** - O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

**Art 18** - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse, antecedendo o ato, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

**Parágrafo Único** - O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução.

**Art. 19** - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

I - Constituir comissões e grupos de trabalho;

II - Fixar o calendário das reuniões ordinárias;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

- III - Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem;
- IV - Participar dos trabalhos das comissões;
- V - Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;
- VI - Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- VII - Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;
- VIII - Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino;
- IX - Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;
- X - Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município;
- XI - Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;
- XII - Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;
- XIII - Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;
- XIV - Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XV - Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

**SESSÃO III**  
**DAS COMISSÕES**

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 20** - Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência, diferentes comissões.

**§ 1º.** - As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

**§ 2º.** - As comissões terão caráter eventual e transitório.

**Art. 21** - O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão plenária do Conselho.

**Art 22** - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

**SESSÃO IV**

**DA SECRETARIA**

**Art. 23** - O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

**Art. 24** - Incumbe ao responsável pela Secretaria:

- I - Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria;
- II - Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função;
- III - Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo, biblioteca e outros inerentes à sua função;
- IV - Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência, os membros do Conselho;
- V - Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral;
- VI - Encaminhar para publicação e divulgação os atos normativos, notas e informações do Conselho Municipal de Educação;
- VII - Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

VIII - Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

**SESSÃO V**

**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 25** - É condição imprescindível para o funcionamento de conselhos municipais de educação, de acordo com as orientações legais, a existência de Assessoria Técnica. Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação terá uma Assessoria Técnica, sempre que necessário, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

**Art. 26** - Incumbe à Assessoria Técnica:

- I - Programar e executar atividades relativas à assessoria técnica, documentação e cadastro;
- II - Assessorar o Presidente e as comissões prestando informações e buscando esclarecimentos solicitados e necessários;
- III - Levar à apreciação do Presidente, das Comissões e do Plenário a matéria examinada com as conclusões técnicas;
- IV - Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;
- V - Realizar estudo e elaborar informações nos processos a serem examinados pelas comissões;
- VI - Apresentar sugestões, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Educação, estando presente às sessões plenárias;
- VII - Manter organizado o acervo de material de legislação consulta e estudo, relacionado especialmente com assuntos de competência ou do interesse do Conselho;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

VIII - Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes à rede municipal de ensino e fornecer sobre elas as informações pertinentes;

IX - Propor medidas com vistas a assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

X - Apresentar relatórios e realizar outras atividades por solicitação do Presidente.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO**

**Art. 27** - Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.

**§ 1º.** - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado;

**§ 2º.** - Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino;

**§ 3º** - Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do Colegiado e tem força de lei.

**Art. 28** - O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.

**Art 29** - Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 30 - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** - Funcionário em caráter permanente, a Presidência e a Secretaria, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

**Parágrafo Único** - Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente conforme a disponibilidade dos conselheiros.

**Art. 32** - O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças ou formulário *google forms* do e-mail formal do Conselho.

**Art. 33** - O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

**Art. 34** - As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

**Art. 35** - O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PORTARIA 02-2023 - SEMEC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**PORTARIA Nº 02 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Dispõe sobre designação de membros da Comissão de Gestão de Carreira do Magistério Público do Município de Monte Santo, e dá outras providências”.

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 001/2016 que institui o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores Efetivos da Educação Pública Municipal de Monte Santo,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Portaria SMEC nº 007/2017, que designa membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do município de Monte Santo.

**CONSIDERANDO**, ainda, a urgente necessidade de reordenamento da Rede Municipal de Ensino,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Reafirmar a composição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Monte Santo, que nos termos do Parágrafo Único do Art. 100 da Lei nº 001/2016 segue sendo paritária, constituída por seis membros, sendo dois indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dois indicados pelo Conselho Municipal de Educação e dois membros indicados pela Entidade Representativa dos Servidores Públicos da Educação Municipal.

**Art. 2º** Nomear os novos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira para continuação do mandato vigente:

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

- a) Titular: Danielle Santana da Silva (Titular)
- b) Lourival de Santana Leite (Suplente)

**II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

- a) Titular: Janaína Sabina Cardoso (Titular)
- b) Suplente: Lidiane da Silva Simões (Suplente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**III – Representantes da Entidade Representativa dos Servidos Públicos da Educação Municipal:**

- a) Titular: Alexandra Cardoso da Silva Duarte (Titular)
- b) Suplente: Valfredo Franciso de Souza (Suplente)

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Monte Santo o cumprimento das atribuições previstas no artigo 100 da Lei nº 001/2016, bem como a Regulamentação prevista no Decreto nº 138 de 04 de novembro de 2014.

**Art. 4º.** As reuniões da Comissão acontecerão em horário de expediente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Monte Santo/BA.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo, 23 de fevereiro de 2023

**Jailson da Silva Carvalho**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



**RATIFICAÇÃO E EXTRATO - DIESPENSA 010/2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Santo - Bahia.

Favorecido: EDINEI PEREIRA DOS SANTOS 03258382590  
Prazo de Vigência: 01/03/2023 até 31/10/2023.

Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).  
Fundamento Legal: Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 010/2023. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo - BA, 28 de fevereiro de 2023.

**SILVANIA DA SILVA MATOS**  
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia  
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: 1KYBZBRJ-LKDAO6XM-UNCGQRS2-6C9T3LWL

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

---

---

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia  
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: 1KYBZBRJ-LKDAO6XM-UNCGQRS2-6C9T3LWL

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>



**ADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**END: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO-BA**

**CNPJ Nº 13.698.766\0001-33**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023**

**CONTRATO Nº 058/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

**CONTRATADA:** EDINEI PEREIRA DOS SANTOS 03258382590

**CNPJ:** 41.461.086/0001-37

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática: microcomputadores, monitores, notebooks, impressoras, nobreaks, scanner, sem o fornecimento de peças, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Santo – Bahia

**PRAZO E VIGÊNCIA:** 01/03/2023 a 31/10/2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** 03.07.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**UNIDADE:** 03.07.07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**AÇÃO:** 2010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**FONTE:** 1500 / 1001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem embasamento legal no art. Art. 21, 24, Inciso II c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Monte Santo – Bahia, 01 de março de 2023.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia  
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: 1KYBZBRJ-LKDAO6XM-UNCGQRS2-6C9T3LWL

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>